

JORNAL	DIA	MÊS	PAG	ANO
DIÁRIO OFICIAL	30	DEZEMBRO	58	2020



Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 32, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviço Público sob Regime Regulatório da Agreste Saneamento S.A., conforme Processo Administrativo nº 49070-0000006129/2020.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

- Arsal, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010, e conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001, e considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 0,5% (cinco décimos por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados - TFSPD, para o exercício 2021, a ser paga em duodécimos pela Agreste Saneamento S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.401.489/0001-80.

§1º - A apuração do valor proveniente da aplicação da TFSPD, prevista no "caput" deste artigo, tem como base a Receita Líquida referente ao 1º semestre, constante das demonstrações contábeis de 2020, conforme anexo desta Resolução.

§ 2º - Considera-se Receita Líquida Anual, para fins de aplicação da TFSPD, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 2º Fixar para o primeiro semestre de 2021 os valores a serem recolhidos a título da TFSPD, conforme demonstrado no anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único. Após publicação das demonstrações contábeis anuais de 2020, conforme legislação pertinentes, a Arsal fixará os recolhimentos para o segundo semestre de 2021, promovendo as compensações necessárias.

Art. 3º Os valores devidos, relativos à TFSPD e discriminados no Anexo Único desta Resolução, serão recolhidos em duodécimos, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – Arsal à Agreste Saneamento até o quinto dia de cada mês, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Parágrafo Único. É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSPD que lhe forem atribuídos.

Art. 4º Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diárias de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 29 de dezembro de 2020.

José Ronaldo Medeiros

Diretor da Presidência da ARSAL

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARSAL N.º 32, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2020**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - TFSPD (VALORES EM R\$)	
Conforme Balancete de Verificação emitido pela Agreste Saneamento S.A.	
Receita Bruta Anual (jan - jun/2020)	R\$ 31.078.211,64
(-) Deduções Tributárias (PIS, COFINS e ISS)	R\$ 2.942.516,81
(-) Vendas Canceladas	R\$ 0,00
(=) Receita Líquida Anual (jan - jun/2020)	R\$ 28.135.694,83

(x) Taxa de Fiscalização	0,50%
(=) Valor da Taxa de Fiscalização para o 1º semestre de 2021	R\$ 140.678,47
VALOR DA PARCELA MENSAL	R\$ 23.446,41

VALORES DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021		
Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1º	10/01/2021	R\$23.446,41
2º	10/02/2021	R\$23.446,41
3º	10/03/2021	R\$23.446,41
4º	10/04/2021	R\$23.446,41
5º	10/05/2021	R\$23.446,41
6º	10/06/2021	R\$23.446,42
VALOR TOTAL A RECOLHER		R\$140.678,47